

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Termo de Cooperação 001/2023 - SEAD

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A EMPRESA MITRA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, Goiânia, GO, neste ato representado por seu titular interino, **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDAZIDO] DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] e a empresa **MITRA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.826.417/0001-59, com sede à Avenida Uirapuru, nº 840, loja nº 1, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia – MG, CEP: 38.412-166, neste ato representado por **FLÁVIO BONATI CALIXTO**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado à Rua José Elias, nº 200 R, Bairro Jardim Karaíba, Uberlândia – MG, CEP: 38.411-201, portador do RG nº [REDAZIDO] PC/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominados simplesmente “Partícipes”, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação entre a empresa Mitra e esta Secretaria de Estado da Administração para realizar a Prova de Conceito da ferramenta Mitra, de modo a demonstrar viabilidade técnica e as funcionalidades da ferramenta na Gestão das Demandas das Unidades Expresso Loja (unidades Vapt Vupt).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA FERRAMENTA

**2.1.** A ferramenta Mitra é uma plataforma tecnológica que possui três pilares principais: CPM (Corporate Planning Management), BI (Business Intelligence) e No Code (Programação Sem Código). O Mitra consegue criar fluxos de processos (CRM, gestão de projetos, gestão contratos, gestão de teletrabalho, solicitações e workflows), planejamento (orçamentário, projeção de cenários orçamentários), self service BI, consolidação de dados de múltiplos sistemas e praticamente qualquer outra aplicação corporativa com total personalização em pouquíssimo tempo. Transforma qualquer planilha em aplicação de negócio com governança e *compliance*.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação de serviços deve demonstrar a viabilidade técnica e as funcionalidades da ferramenta Mitra na gestão de demandas das Unidades Expresso Loja.

**3.2.** Dentro dos preceitos de integridade corporativa este ajuste formaliza a necessidade da Secretaria de Estado da Administração em realizar a Prova de Conceito na ferramenta Mitra dentro dos parâmetros adequados para a relação com entes privados. A SEAD por meio deste legitima o interesse em conhecer a ferramenta supramencionada a partir da prestação de serviços sem ônus para a administração pública.

**3.3.** Compõe a definição do escopo dos serviços:

**3.3.1.** Utilizar o processo de Gestão das Demandas das Unidades Expresso Loja (ou outro processo definido pela SEAD) para demonstração da Ferramenta Mitra;

**3.3.2.** Possibilitar o atendimento ao fluxo mapeado do processo Gerir demandas de manutenção dos canais presenciais;

**3.3.3.** Demonstrar as funcionalidades da ferramenta e seus módulos, sendo: 2.1. CPM (Gerenciamento do Planejamento) 2.2. *No-Code* (Programação sem Código) 2.3. *Business Intelligence* (Inteligência de Negócios) – Relatórios gráficos e painéis de gestão;

**3.3.4.** Disponibilizar para a SEAD todo material produzido (Aplicação desenvolvida para Gestão das Demandas das Unidades Expresso Loja).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** A Prova de Conceito será realizada sem nenhum ônus para a Administração Pública, portanto, a empresa renuncia neste ato a cobrança de qualquer valor referente à prestação dos serviços objeto da Prova de Conceito.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **5.1. Caberá à SEAD:**

**5.1.1.** Fornecer os dados, informações e apoio necessário ao desempenho dos serviços a serem executados;

**5.1.2.** Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

**5.1.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**5.1.4.** Comunicar a empresa qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;

**5.1.5.** Ao final da Prova de Conceito, elaborar um parecer técnico emitido pela área de Tecnologia da Informação da SEAD (gerado como resultado da Prova de Conceito do sistema - PoC) e outro pela área responsável pelo negócio (GEROP),

(1) com relação ao atendimento e aderência, ou não, da ferramenta às necessidades institucionais;

(2) sugestões que possibilitarão a customização da ferramenta para atender aos interesses e demandas de outros entes e entidades públicas e privadas.

### **5.2. Caberá à empresa:**

- 5.2.1.** Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na Proposta de Cooperação, observadas a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da SEAD;
- 5.2.2.** Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- 5.2.3.** Manter as condições de qualificação exigidas para a realização do presente ajuste;
- 5.2.4.** Acatar as orientações da SEAD, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- 5.2.5.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o serviço ofertado na proposta de cooperação, tais como despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- 5.2.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da SEAD ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**

**6.1.** O Plano de Trabalho elaborado nos termos dos artigos 116, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7.1.** O prazo de realização da Prova de Conceito será de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do presente termo.
- 7.2.** As partes acordam, nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, que no momento da emissão do Ateste ou Termo de Aceite Definitivo, ficarão as partes desobrigadas do presente ajuste, sem a necessidade de comunicação prévia.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

- 8.1.** A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos partícipes, os quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme definição da atividade geral e específica a ser realizada em conjunto.
- 8.2.** As ações já realizadas pelos partícipes envolvidos neste Termo que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, serão consideradas convalidadas.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

**9.1.** Incumbirá à Secretaria de Estado da Administração providenciar a publicação desse instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO**

**10.1.** Nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a fiscalização e a gestão do presente instrumento será realizada por servidor ou membro dos PARTICÍPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO**

**11.1.** O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas condições:

**12.1.1.** Por determinação unilateral e escrita da SEAD, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a donatária.

**12.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**13.1.** As partes se comprometem a guardar absoluto sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude do presente ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pela reparação integral dos prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**15.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser solucionadas em comum acordo entre os Partícipes.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO**

**17.1.** E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

**ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES**

Secretário de Estado da Administração

**FLÁVIO BONATI CALIXTO**

MITRA Tecnologia em Sistemas LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A EMPRESA MITRA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**

- 1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
  
- 2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
  
- 3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
  
- 4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
  
- 5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
  
- 6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
  
- 7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
  
- 8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES**

Secretário de Estado da Administração

**FLÁVIO BONATI CALIXTO**

MITRA Tecnologia em Sistemas LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GOIANIA, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BONATI CALIXTO**, **Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 19:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES**, **Secretário (a) de Estado**, em 13/01/2023, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036890397** e o código CRC **E514EAED**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202200005019181



SEI 000036890397